



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025

Nº-091/2025 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº 3/2025 – 005 - FUNDEB, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ELETRÔNICA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E.M.E.F PADRE CICERO, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade, ao processo licitatório nº 3/2025 – 005/FUNDEB, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – FORMATO ELETRÔNICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO: 039/2025 – SEPLAN, REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Concorrência Pública - Eletrônica foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Nos autos do processo consta Ofício nº 042/2025 - SEMED, Secretário Municipal de Educação, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, autorização para realização de Procedimento Administrativo descrito acima, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, JUSTIFICATIVA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Educação), DECRETO MUNICIPAL Nº 186 DE 08 DE JANEIRO DE 2024 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município**



de São Domingos do Araguaia, no Estado do Pará.), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 659/2025-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, (Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021), MAPA DE RISCO A CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Aos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), AUTORIZAÇÃO (Secretário Municipal de Educação autorizando a realização do Processo Licitatório), TERMO DE AUTUAÇÃO, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 672/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2025 – 005/FUNDEB, FORMATO ELETRÔNICO, ANEXO II (Minuta de Contrato), PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Sub anexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 23 de outubro de 2025, “**opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**”

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** pela **REGULARIDADE** do presente procedimento. Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à Comissão de Contratação para demais procedimentos cabíveis, destacando a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do interior do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (ART. 54, caput e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como também, após a homologação do processo licitatório é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 23 de outubro de 2025.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA